



Câmara Municipal de Ouro Branco

PARECER JURÍDICO

TRAMITAÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO N.º 013/25

RELATÓRIO

Foi protocolado no dia 13 de julho de 2025, na Câmara Municipal de Ouro Branco, o Decreto Legislativo n.º 13/2025, de autoria da vereadora Nilma Aparecida Silva, com a ementa: "*OUTORGA MEDALHA MÉRITO ESPORTIVO DE OURO BRANCO*".

O Projeto de Lei veio acompanhado de justificativa/mensagem.

O presente parecer do setor jurídico da Câmara Municipal de Ouro Branco é uma prática auxiliar para a eficiência e legalidade do processo legislativo sendo feita a análise apenas de aspectos específicos do projeto de lei, como a legística (técnica legislativa) e a regimentalidade (conformidade com o regimento interno), sem adentrar no mérito da constitucionalidade e legalidade, o que é atribuição da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O papel do setor jurídico, nesse contexto, não é substituir o trabalho da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, mas sim complementá-lo, fornecendo uma análise preliminar que irá auxiliar os vereadores na tomada de decisões mais informadas sobre a forma de tramitação dos projetos de lei.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise recai sob o Decreto Legislativo n.º 13/2025, de autoria da vereadora Nilma Aparecida Silva, com a ementa: "*OUTORGA MEDALHA MÉRITO ESPORTIVO DE OURO BRANCO*".

Em análise preliminar de legística, verifica-se que o decreto submetido à apreciação deste setor jurídico segue as normas de clareza, precisão, ordem regimental e formalidade, características essenciais para a sua adequada tramitação.



Câmara Municipal de Ouro Branco

A estruturação dos artigos, parágrafos, incisos e alíneas atende na maioria aos critérios da Lei Complementar 95/1998, que *"Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona"*, deixando o texto do projeto devidamente estruturado em sua técnica.

No que tange à regimentalidade, deve ser assegurado que o decreto de lei tramite conforme o regimento interno da Câmara Municipal de Ouro Branco, assegurando maior transparência e previsibilidade ao processo legislativo, contribuindo para a sua legitimidade e aceitação pública da construção normativa.

O art. 70 do Regimento Interno vigente estabelece que *"As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional, na ortografia oficial e assinada pelo seu autor ou autores."*

Por sua vez, o art. 82 do RICMOB é claro ao dispor que *"Recebido, o decreto será numerado, publicado, enviado a procuradoria jurídica e incluído na pauta para ser apresentado em Plenário, sendo posteriormente distribuído às Comissões, pelo setor de apoio, para, nos termos regimentais, ser objeto de parecer ou de deliberação."*

O decreto cumpriu, até o momento procedimental, os normativos regimentais.

In casu, verifica-se que o decreto legislativo trata sobre a concessão da Medalha "Mérito Esportivo de Ouro Branco" à Sra. Patrícia Madalena da Silva. A Constituição da República, em seu art. 30, incisos I e V, confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como para organizar os serviços públicos dessa natureza. A outorga de homenagens e honrarias a cidadãos que se destacam em suas áreas de atuação, sobretudo quando vinculadas ao desenvolvimento esportivo e comunitário, insere-se claramente nesse campo de interesse local, por representar o reconhecimento do Poder Legislativo municipal à



Câmara Municipal de Ouro Branco

contribuição individual prestada à coletividade.

No caso em análise, trata-se de ato de natureza eminentemente simbólica e institucional, voltado à valorização da atuação destacada da homenageada no âmbito esportivo do Município. A Medalha "Mérito Esportivo de Ouro Branco" é expressão concreta do reconhecimento público conferido pela Câmara Municipal àqueles que, por meio do esporte, promovem valores como superação, disciplina, inclusão, saúde e cidadania valores estes que se coadunam com os princípios da Administração Pública e com os objetivos fundamentais da República, nos termos do art. 3º da Constituição Federal.

Além disso, a proposição respeita os limites estabelecidos para a iniciativa legislativa. A matéria não trata de organização administrativa, não cria cargos, nem gera impacto orçamentário direto, razão pela qual não se insere nas hipóteses de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo previstas no art. 61, §1º, da Constituição Federal. A iniciativa parlamentar, portanto, é válida e encontra respaldo no princípio da separação e independência dos poderes, previsto no art. 2º da Carta Magna, bem como no artigo 158 e seguintes do Regimento Interno.

Importante ressaltar que não há vício de legalidade, tampouco ofensa a preceitos da Lei Orgânica Municipal ou do Regimento Interno da Câmara Municipal, uma vez que os Decretos Legislativos são instrumentos normativos adequados à concessão de honorarias, matéria que, inclusive, se insere no rol das prerrogativas internas da própria Câmara.

No tocante ao aspecto financeiro, a proposição não cria obrigações orçamentárias, sendo dispensada a apresentação de estimativas de impacto previstas nos arts. 15 a 17 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Eventuais custos relacionados à cerimônia de entrega da medalha são residuais e já contemplados nas dotações orçamentárias do Poder Legislativo.

Diante do exposto, verifica-se que a concessão da Medalha "Mérito Esportivo"
Praça Sagrados Corações, 200 – Ouro Branco – Minas Gerais – CEP 36420-000 – Fone (31)3741-1225
www.ourobranco.cam.mg.gov.br



Câmara Municipal de Ouro Branco

de Ouro Branco" traduz-se em ato legítimo, de elevado valor simbólico e comunitário, que fortalece o vínculo entre o Poder Legislativo e a sociedade, valoriza a história local e homenageia, com justiça, aqueles que se destacam na construção de uma cidade mais ativa, inclusiva e comprometida com os ideais do esporte.

Nessa senda, pelas considerações já alavancadas alhures, recomenda-se o início da tramitação do presente decreto legislativo pela sua comunicação na próxima reunião ordinária ou extraordinária, quando se sugere a distribuição deste projeto para a **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo**, conforme artigos 40 e 43 do Regimento Interno.

Verifica-se que o decreto legislativo não tramita sob o regime de urgência, tendo cada comissão o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de seus respectivos pareceres. Destaca-se desde já que tal prazo é prorrogável uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão (art. 29, III do Regimento Interno).

Pela matéria contida no projeto, conforme a Lei Orgânica de Ouro Branco e Regimento Interno da Câmara Municipal, o projeto deverá ser apreciado em turno único de votação aberta, **com quorum qualificado de 2/3 dos membros da câmara, conforme disposição do Art.51, § 2º, alínea f da Lei Orgânica Municipal e Art. 160 § 1º do Regimento Interno.**

A presente análise jurídica prévia visa otimizar o processo legislativo, garantindo que os projetos de lei estejam segundo as normas regimentais e com as boas práticas de elaboração legislativa antes mesmo de sua tramitação. Isso previne possíveis entraves futuros, decorrentes de vícios formais ou de tramitação inadequada, que poderiam comprometer a eficácia e a validade das normas aprovadas.

A análise de constitucionalidade e legalidade é prerrogativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o parecer prévio do setor jurídico não invade tal competência, mas sim oferece um suporte técnico essencial para que os vereadores

Praça Sagrados Corações, 200 – Ouro Branco – Minas Gerais – CEP 36420-000 – Fone (31)3741-1225

www.ourobranco.cam.mg.gov.br



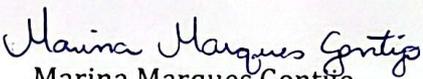
Câmara Municipal de Ouro Branco

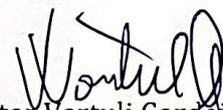
possam cumprir suas funções legislativas de forma mais eficaz e informada.

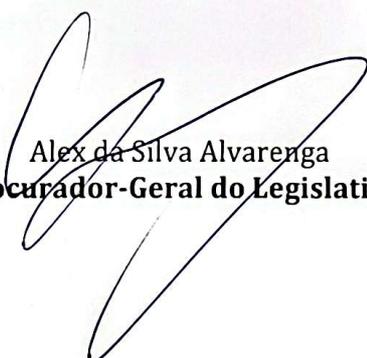
CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos aspectos que compete a este setor jurídico, opina-se pela possibilidade do início da tramitação do Decreto Legislativo n.º 13/2025, de autoria da vereadora Nilma Aparecida Silva, com a ementa: "*OUTORGA MEDALHA MÉRITO ESPORTIVO DE OURO BRANCO.*"

Ouro Branco, 07 de agosto de 2025.


Marina Marques Gontijo
Subprocuradora do Legislativo


Victor Vartuli Cordeiro e Silva
Procurador Legislativo


Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral do Legislativo